



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. mg

Parecer nº 53/ 2026 (CFAEO)

Referente ao Projeto de Lei nº 546/2026 que “Altera a Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, para assegurar a destinação direta e simplificada de emendas parlamentares às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e demais organizações da Sociedade civil que prestem atendimento às pessoas com deficiência, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a):

Chico Guarnieri

I – Relatório

A propositura em tela foi lida na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 06/05/2026, cuja data passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias, cujo término ocorreu em 20/05/2026. Em seguida, foi encaminhada, respectivamente, à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleo Econômico e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária em 21/05/2026.

Trata-se do Projeto de Lei nº 546/2026, conforme a ementa e autoria supracitadas.

O Projeto de Lei em tela contém 3 (três) artigos:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 12-A à Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As emendas parlamentares individuais e de bancada poderão destinar recursos diretamente às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs, bem como às demais organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas de assistência social, educação especial, saúde, habilitação, reabilitação, inclusão social ou atendimento às pessoas com deficiência.

§1º. A transferência dos recursos de que trata o caput será formalizada, preferencialmente, por meio de termo de fomento ou instrumento congênere, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



de 2014, dispensado o chamamento público quando os recursos decorrerem de emenda parlamentar, observado o disposto na legislação federal aplicável.

§2º. A indicação parlamentar que destinar recursos às entidades previstas no caput deverá conter:

- I — a identificação da entidade beneficiária;
- II — o número de inscrição no CNPJ;
- III — a finalidade pública da destinação
- IV — a área de atuação da entidade;
- V — o valor indicado;
- VI — o órgão ou entidade estadual responsável pela execução orçamentária.

§3º. Para fins de execução das emendas destinadas às entidades previstas neste artigo, o Poder Executivo deverá adotar rito administrativo simplificado e prioritário, com exigência apenas dos documentos indispensáveis à verificação da regularidade jurídica, fiscal, técnica e operacional da entidade, vedada a criação de exigências não previstas em lei, regulamento ou norma geral aplicável às organizações da sociedade civil.

§4º. A simplificação prevista neste artigo não dispensa:

- I — a apresentação de plano de trabalho;
- II — a comprovação de finalidade pública e compatibilidade entre o objeto da parceria e as atividades estatutárias da entidade;
- III — a regular aplicação dos recursos públicos;
- IV — a fiscalização pelo órgão concedente;
- V — a prestação de contas;
- VI — a observância da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

§5º. As entidades beneficiárias poderão utilizar os recursos recebidos para custeio, manutenção, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos adaptados, obras, reformas, ampliação de estrutura física, contratação de serviços, desenvolvimento de projetos, programas de atendimento e demais despesas necessárias à execução de suas finalidades

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



institucionais, observada a natureza da emenda e o plano de trabalho aprovado.

§6º. A eventual existência de pendência meramente formal ou sanável não impedirá, por si só, a tramitação da emenda parlamentar, devendo o órgão responsável conceder prazo razoável para saneamento, mediante notificação expressa da entidade beneficiária.

§7º. O órgão estadual responsável pela execução da emenda deverá prestar orientação técnica à entidade beneficiária, especialmente quanto à elaboração do plano de trabalho, à documentação necessária, à execução do objeto e à prestação de contas.

§8º. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive mediante edição de manual, formulário simplificado, checklist documental e fluxo prioritário para execução de emendas parlamentares destinadas às entidades mencionadas no caput.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 12-B à Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 12-B. A execução das emendas parlamentares destinadas às entidades previstas no art. 12-A deverá observar os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade, transparência, controle, segurança jurídica e prioridade ao atendimento das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O órgão estadual responsável não poderá recusar a execução da emenda parlamentar com fundamento em exigência meramente administrativa ou burocrática que não possua amparo legal ou que possa ser suprida pela entidade beneficiária no curso do procedimento.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justifica:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que regulamenta as emendas parlamentares no Estado de Mato Grosso, para permitir de forma expressa, segura e desburocratizada a destinação direta de recursos às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs e demais organizações da sociedade civil que prestem atendimento às pessoas com deficiência.

As APAEs exercem papel histórico e indispensável na assistência, educação, habilitação, reabilitação, inclusão social e atendimento multidisciplinar de pessoas com deficiência. Em inúmeros municípios mato-grossenses, essas entidades suprem lacunas relevantes da atuação estatal,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



garantindo atendimento especializado a crianças, adolescentes, adultos e suas famílias.

A Lei Estadual nº 10.587/2017 já disciplina a execução das emendas parlamentares estaduais, inclusive mediante instrumentos como convênios, termos de colaboração e termos de fomento. Todavia, a prática administrativa ainda impõe dificuldades às entidades sociais, especialmente por excesso de exigências documentais, demora na análise dos processos e insegurança quanto ao fluxo de execução dos recursos.

A proposta não elimina o controle público nem afasta a prestação de contas. Ao contrário, preserva a necessidade de plano de trabalho, regularidade jurídica, fiscalização, transparência e comprovação da correta aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

O que se busca é impedir que a burocracia excessiva inviabilize a chegada dos recursos às entidades que efetivamente prestam serviços essenciais à população. A legislação federal já admite a dispensa de chamamento público quando a parceria decorre de emenda parlamentar, sem prejuízo dos demais requisitos legais de controle e fiscalização.

A medida também observa os princípios da eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, pois confere prioridade administrativa às emendas destinadas a entidades que atendem pessoas em situação de maior vulnerabilidade, especialmente pessoas com deficiência.

Assim, o presente Projeto de Lei busca dar maior efetividade às emendas parlamentares, assegurando que os recursos públicos possam chegar com mais rapidez, segurança e menor burocracia às APAEs e entidades congêneres, sem abrir mão da responsabilidade fiscal, da transparência e da prestação de contas.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 16
RUB. ng

(...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o autor, a propositura visa alterar a Lei Estadual nº 10.587, de 09 de agosto de 2017 (norma reguladora da execução de emendas parlamentares no Estado de Mato Grosso). O escopo da propositura é instituir um rito simplificado, prioritário e seguro para a destinação e execução direta de emendas parlamentares (individuais e de bancada) às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e demais Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, dedicadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

A propositura foi formalmente lida na 27ª Sessão Ordinária em 06/05/2026, cumprindo o prazo regular de pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias até o dia 20/05/2026. Em 21/05/2026, os autos foram encaminhados à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, ao Núcleo Econômico e a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para emissão de parecer de mérito. Esgotado o prazo regulamentar, constata-se que não foram apresentadas emendas ou substitutivos integrais à matéria.

O Projeto de Lei em tela foi estruturado em 3 (três) artigos, conforme resumo abaixo.

Artigo 1º – Inclusão do Art. 12-A (Regras e Simplificação)

Este artigo autoriza o repasse direto de emendas parlamentares (individuais e de bancada) para as **APAEs** e outras **Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos** que atendam pessoas com deficiência.

As principais diretrizes estabelecidas nos parágrafos são descritas a seguir.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Formalização e Dispensa de Chamamento (§1º): O repasse será feito preferencialmente por *termo de fomento* (Lei Federal nº 13.019/2014), ficando **dispensado o processo de chamamento público** por se tratar de emenda parlamentar.

Dados Obrigatórios da Indicação (§2º): A emenda do deputado deve conter obrigatoriamente: identificação da entidade, CNPJ, finalidade pública, área de atuação, valor e o órgão estadual responsável por pagar.

Desburocratização (§3º e §6º): O Poder Executivo deve criar um **rito administrativo simplificado e prioritário**. Erros formais ou passíveis de correção não podem travar o processo; a entidade deve ser notificada para corrigi-los em prazo razoável.

O que NÃO pode ser dispensado (§4º): Mesmo com a simplificação, a entidade ainda é obrigada a apresentar **plano de trabalho**, provar a finalidade pública, garantir a regularidade fiscal/jurídica, submeter-se à fiscalização e **prestar contas**.

Onde o dinheiro pode ser gasto (§5º): O recurso pode ser usado para custeio (manutenção, folha, serviços) e capital (obras, reformas, compra de equipamentos e veículos adaptados), desde que previsto no plano de trabalho.

Apoio do Estado (§7º e §8º): O órgão estadual deve dar orientação técnica às entidades (ajudar no plano de trabalho e prestação de contas) e o Executivo poderá criar manuais e *checklists* para agilizar o fluxo.

Já o artigo 2º prevê a inclusão do Art. 12-B (Princípios e Vedação à Burocracia)

Define as bases jurídicas para a execução dos recursos e impõe limites à fiscalização estadual:

Princípios (Caput): A execução deve seguir a eficiência, razoabilidade, economicidade, transparência, segurança jurídica e a prioridade absoluta ao atendimento das pessoas com deficiência.

Proibição de Exigências Abusivas (Parágrafo Único): O Estado **não pode recusar ou travar a emenda** com base em exigências meramente burocráticas ou administrativas que não tenham previsão em lei ou que possam ser resolvidas ao longo do processo. O **art. 3º** contém cláusula de vigência.

Preliminarmente, algumas considerações sobre emendas parlamentares impositivas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 18
RUB. mg

As emendas parlamentares impositivas garantem a execução obrigatória de recursos destinados por deputados estaduais à sociedade. Devem ser compatíveis com o PPA 2024-2027 e a LDO, sem comprometer despesas obrigatórias do Estado. O orçamento de 2026 reservará até 2% da Receita Corrente Líquida para emendas individuais. Desse total, 1% será de livre destinação e 1% obrigatoriamente para a saúde.

Nesse contexto, as emendas de bancada e bloco parlamentar poderão alcançar até 0,2% da Receita Corrente Líquida. Até 50% dos recursos destinados aos municípios poderão ser transferidos diretamente como transferência especial. Os valores devem ser suficientes para a execução completa do objeto proposto no exercício. Órgãos e entidades executoras devem analisar a viabilidade técnica das emendas e apontar eventuais impedimentos. A liquidação das emendas deve ocorrer até 28/11/2026 e o pagamento até 30/12/2026. Os parlamentares têm acesso integral aos processos e documentos relacionados à execução de suas emendas, enfatizando a transparência na execução orçamentária.

Por oportuno, o Estado de Mato Grosso, formado por 142 municípios, o Poder Executivo não consegue atender às demandas crescentes dos municípios e seus cidadãos não diversas áreas de atuação governamental (saúde, educação, segurança, infraestrutura etc). Por conseguinte, não podemos olvidar a importância da execução de emendas parlamentares impositivas, as quais vêm suprir pelo menos parcialmente, as inúmeras demandas sociais, notadamente, naqueles municípios mais pobres do Estado.

Doravante, passa-se a analisar o Projeto de Lei nº 546/2026, bem como, as propostas de alterações à Lei nº 10.587/2017 (Lei das emendas parlamentares impositivas).

A Tabela-1, a seguir, evidencia a compatibilidade e adequação do Projeto de Lei nº 546/2026 em relação à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Estadual nº 13.087/2025 (LDO/2026) do Estado de Mato Grosso. Verificamos a compatibilidade das alterações propostas com a Lei Estadual nº 13.087/2025 (LDO/2026), notadamente, as subvenções sociais (arts. 77); Auxílios (art. 78); Parcerias com OSCs (art. 81); Recursos de Capital (art. 82); transparência e Controle; Equilíbrio Orçamentário e Responsabilidade Fiscal, bem como, o art. 26 da LRF (citado no art. 78, §2º).

Com relação à síntese de compatibilidade com a Lei nº 4.320/1964, verificamos a compatibilidade da proposta de subvenções sociais (arts. 16 e 17) da referida Lei; Auxílios (art. 12, §6º); Plano de Trabalho; Fiscalização; Prestação de Contas; Controle e Aplicação de Recursos e Classificação Econômica da Despesa.

Em relação à transferência de recursos pelas entidades beneficiárias para custeio, manutenção, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos adaptados, obras, reformas, ampliação de estrutura física, contratação de serviços, desenvolvimento de projetos e Programas de atendimento e demais despesas necessárias à execução de suas finalidades, dentre elas, algumas previstas no §5º que pretende inserir o art. 12-A à Lei nº 10.587/2017 (art. 1º) da iniciativa em tela, tem precedentes nas realizações de Convênios entre a Secretaria

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 19
RUB. mg

de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso (SETASC) e APAEs existentes nos municípios de Mato Grosso.

Tabela-1 – Compatibilidade e adequação do PL nº 546/2026 em relação à Lei Federal nº 4.320/64 e à Lei Estadual nº 13.087/2025 (LDO/2026)

Dispositivo do PL nº 546/2026	Conteúdo	Compatibilidade com a Lei nº 4.320/1964	Compatibilidade com a LDO/2026 e (Lei nº 13.087/2025)	Análise
Art. 1º (caput) Inclusão do art. 12-A	Autoriza a destinação direta de emendas às APAEs e OSCs que atendem pessoas com deficiência	Compatível Arts. 16 e 17 admitem transferências a entidades assistenciais sem fins lucrativos.	Compatível com arts. 77 e 78, que autorizam transferências para OSCs de Assistência Social e Educação especial.	Não cria nova despesa, disciplina execução de recursos já previstos na Lei Orçamentária Anual.
Art. 12-A, §1º	Termo de fomento e dispensa de chamamento.	Compatível. Não conflita com a Lei nº 4.320/1964.	Compatível. Mantém observância do MROSC e das regras da LDO.	Apenas regulamenta a forma de execução.
Art. 12-A, §2º, I a VI	Requisitos de indicação parlamentar	Compatível. Favorece a identificação da despesa e do beneficiário.	Compatível com os princípios de transparência e controle da LDO.	Reforça a rastreabilidade dos recursos.
Art. 12-A, §3º	Rito simplificado e prioritário.	Compatível. Não afasta controles financeiros.	Compatível com os princípios da eficiência administrativa.	Simplifica procedimentos sem eliminar exigências legais.
Art. 12-A, § 4º, I	Plano de Trabalho obrigatório.	Totalmente compatível.	Compatível com o art. 81 da LDO.	Mantém os requisitos essenciais para transferências voluntárias.
Art. 12-A, § 4º, II	Comprovação de finalidade pública.	Compatível.	Compatível com arts. 77 e 78.	Garante o interesse público da parceria.
Art. 12-A, § 4º, III	Regular aplicação dos recursos.	Compatível.	Compatível.	Preserva o controle financeiro
Art. 12-A, § 4º, IV	Fiscalização pelo órgão concedente.	Compatível.	Compatível.	Mantém poder de controle estatal.
Art. 12-A, § 4º, V	Prestação de contas obrigatória.	Totalmente compatível.	Compatível.	Exigência fundamental da Lei nº 4.320/1964.
Art. 12-A, § 4º, VI	Observância da legislação orçamentária, financeira e fiscal.	Totalmente compatível.	Totalmente compatível.	Cláusula expressa de conformidade.
Art. 12-A, § 5º	Utilização de recursos para custeio, manutenção, obras, equipamentos, veículos e projetos.	Compatível. Custeio enquadra-se como Subvenção Social (arts. 16 e 17); investimentos enquadram-se como Auxílios (art. 12, §6º).	Compatível com arts. 77, 78 e 82 da LDO.	Deve observar a natureza da despesa prevista na emenda.
Art. 12-A, § 6º	Saneamento de pendências formais.	Compatível.	Compatível.	Não afasta exigências materiais.
Art. 12-A, 7º	Orientação técnica às entidades	Compatível	Compatível	Aperfeiçoa a execução e prestação de contas.
Art. 12-A, 8º	Regulamentação pelo Executivo.	Compatível.	Compatível.	Respeita a competência administrativa do executivo.
Art. 2º - Art. 12-B (caput)	Princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica.	Compatível.	Compatível com princípios da gestão orçamentária previstos na LDO.	Reforça governança pública.
Art. 2º - Art. 12-B,	Veda exigências	Compatível.	Compatível.	Não elimina controles

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 20
RUB. ng

parágrafo único	burocráticas sem amparo legal.			legais obrigatórios.
Art. 3º	Vigência na data da publicação.	Compatível.	Compatível.	Cláusula padrão de vigência.

Nesse sentido, com base nos dados informados no **Portal Transparência MT**, cita-se por exemplo o Convênio nº 2447-2025-8026 celebrado entre a SETASC e APAE do município de Rondonópolis/MT, através de dotações orçamentárias de emenda parlamentar impositiva do Deputado Nininho, tendo em vista a realização do objeto: aquisição de veículo utilitário automotor e custeio de profissionais especializados para atendimentos as pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidas pela APAE de Rondonópolis/MT, cujo valor total atingiu R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil Reais), com vigência no período de 10/02/2026 a 01/03/2027.

Dessarte, o Projeto de Lei nº 546/2026 apresenta compatibilidade integral com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Lei nº 13.087/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2026 (LDO/2026), uma vez que:

- **Não cria nova despesa pública**, apenas disciplina a execução de recursos já previstos nas emendas parlamentares (despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual);
- **Preserva integralmente os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas**;
- **Mantém a observância à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**;
- **Enquadra corretamente as despesas de custeio como subvenções sociais e as despesas de investimento como auxílios**;
- **Atende aos artigos: 77, 78, 81 e 82 da LDO/2026**, que autorizam transferências para OSCs de assistência social, saúde e educação especial;
- **Não afronta normas orçamentárias, financeiras ou constitucionais**, revelando-se adequado sob os aspectos da compatibilidade e da adequação orçamentário-financeira.

Neste momento, passa-se a analisar os requisitos quanto ao mérito da iniciativa em epígrafe, notadamente, a oportunidade, a conveniência e a relevância social.

OPORTUNIDADE

A **oportunidade** de um projeto de Lei diz respeito **ao momento adequado** para sua proposição e tramitação. Avalia se a iniciativa **responde a uma necessidade atual**, se está alinhada com o contexto político, econômico ou social do país ou da região.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 21

RUB. mg

A oportunidade da presente proposição revela-se plenamente caracterizada diante da crescente necessidade de fortalecimento das organizações da sociedade civil que atuam no atendimento às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso. As APAEs e entidades congêneres desempenham funções complementares às políticas públicas estaduais nas áreas de assistência social, educação especial, habilitação, reabilitação e inclusão social, sendo responsáveis pelo atendimento de milhares de usuários em diversos municípios.

Observa-se que a execução das emendas parlamentares destinadas a essas entidades frequentemente enfrenta entraves administrativos decorrentes de excessiva burocracia, morosidade processual e exigências documentais que, muitas vezes, retardam ou inviabilizam a efetiva aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, a iniciativa legislativa mostra-se adequada ao momento atual, em que se busca conferir maior eficiência à execução orçamentária e ampliar a efetividade das emendas parlamentares impositivas.

CONVENIÊNCIA

A **conveniência** refere-se à **utilidade prática e viabilidade** da proposta. Avalia se a medida legislativa **é o meio mais adequado para alcançar determinado fim**, levando em consideração os recursos disponíveis, os impactos esperados e possíveis alternativas.

Quanto à conveniência, verifica-se que o projeto adota solução legislativa apta a enfrentar problemas concretos identificados na execução das parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

A proposta não cria novos benefícios financeiros nem amplia o montante de recursos públicos destinados às entidades. Seu objetivo consiste em estabelecer procedimentos simplificados e prioritários para a execução de recursos já previstos no orçamento por meio das emendas parlamentares.

Destaca-se que a simplificação procedimental pretendida não afasta os mecanismos de controle existentes, permanecendo obrigatórias a apresentação de plano de trabalho, a fiscalização pelo órgão concedente, a prestação de contas e a observância da legislação orçamentária, financeira e fiscal.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da segurança jurídica, promovendo maior celeridade administrativa sem comprometer a transparência e o controle dos gastos públicos.

Também merece destaque que diversos entes federativos já adotam procedimentos simplificados para execução de emendas parlamentares destinadas às organizações da sociedade civil, especialmente em áreas de saúde, assistência social e atendimento às pessoas com deficiência, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



RELEVÂNCIA SOCIAL

A **relevância social** avalia o **potencial de impacto positivo do projeto na sociedade**, especialmente para a promoção da justiça social, inclusão, bem-estar coletivo ou proteção de grupos vulneráveis. Indica se o projeto atende a **demandas sociais significativas**.

A relevância social da matéria é inequívoca.

As APAEs e demais organizações da sociedade civil que atendem pessoas com deficiência constituem importante rede de proteção social, muitas vezes responsável pela prestação de serviços especializados inexistentes na estrutura estatal local.

A destinação célere e eficiente de recursos públicos para essas entidades contribui diretamente para:

- ampliação do acesso à educação especial;
- fortalecimento dos serviços de habilitação e reabilitação;
- promoção da inclusão social;
- melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias;
- fortalecimento da rede socioassistencial estadual.

A proposta também se harmoniza com os princípios previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelecem o dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à inclusão e proteção desse público.

As APAEs e entidades congêneres exercem papel filantrópico e assistencial histórico em Mato Grosso. Ao suprirem lacunas do Poder Público nas áreas de saúde especializada, habilitação, reabilitação, educação especial e inclusão, atendem diretamente milhares de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. Proteger e impulsionar a sustentabilidade financeira dessas instituições por meio de recursos parlamentares é garantir a continuidade de direitos fundamentais.

Doravante, passa-se à análise quanto à compatibilidade, adequação orçamentária e financeira.

ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Conforme dito anteriormente, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se no caso em exame, que tal iniciativa **não cria programas governamentais, não institui novas despesas obrigatórias de caráter continuado e não amplia o volume de recursos destinados às emendas parlamentares. Tampouco implicará na redução de receitas tributárias. A proposição limita-se a disciplinar procedimentos administrativos para execução de recursos já contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA), mediante emendas parlamentares regularmente aprovadas.**

A simplificação dos procedimentos de análise e execução das parcerias não implica aumento de despesa pública, tampouco exige a criação de novos cargos, estruturas administrativas ou unidades gestoras. Eventuais atividades de orientação técnica, elaboração de manuais, formulários ou fluxos simplificados poderão ser absorvidas pela estrutura administrativa já existente dos órgãos estaduais responsáveis pela execução das emendas, sem repercussão financeira significativa.

Além disso, a proposta preserva integralmente:

- as exigências de regularidade fiscal e jurídica;
- a necessidade de plano de trabalho;
- a prestação de contas;
- a fiscalização pelos órgãos competentes;
- as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- as disposições da legislação orçamentária estadual.

Dessa forma, não se identifica **incompatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com a Lei Orçamentária Anual, tampouco geração de impacto financeiro direto capaz de exigir estimativa de impacto orçamentário-financeiro.** Conclui-se, portanto, pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição.**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 24

RUB. mg

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 546/2026 demonstra **oportunidade, conveniência e relevante interesse social**, especialmente por fortalecer a execução das emendas parlamentares destinadas às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e demais organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência; considerando que a proposta observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, preservando os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas; considerando, ainda, que não foram identificados óbices de natureza orçamentária ou financeira capazes de impedir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Ademais, observamos que tal propositura atende ao **interesse público, promove maior celeridade e eficiência na execução das emendas parlamentares impositivas e contribui para o fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso**.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosper** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito (oportunidade, conveniência e relevância social)**, bem como, a constatação de **compatibilidade, adequação orçamentária e financeira**.

É o Parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 546/2026, de autoria do Deputado **Gilberto Cattani**, pois restaram demonstrados: os requisitos no **mérito (oportunidade, conveniência e relevância social)**, bem como, a **compatibilidade, adequação orçamentária e financeira**.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 25

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 546/ 2026 – Parecer nº 53/ 2026 (CFAEO)

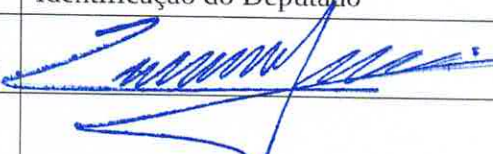
Reunião da Comissão em: 16 / 06 /2026.

Presidente Deputado Estadual: **CARLOS AVALONE**

Relator (a) Deputado (a): Chico Guarnieri

VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, **voto** pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 546/2026, de autoria do Deputado **Gilberto Cattani**, pois restaram demonstrados: os requisitos no **mérito** (**oportunidade, conveniência e relevância social**), bem como, a **compatibilidade, adequação orçamentária e financeira**.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE (Presidente)	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ (Vice-Presidente)	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 20

RUB. mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 546/2026 – Deputado Gilberto Cattani
Data:	16 de junho de 2026 – 16:00h
Reunião:	1ª Reunião Ordinária Híbrida

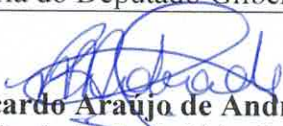
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Carlos Avalone - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Juca do Guaraná – <i>Vice presidente</i>				<u>X</u>
Dep. Dilmar Dal Bosco	<u>X</u>			
Dep. Lúdio Cabral				<u>X</u>
Dep. Chico Guarnieri	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Beto Dois a Um				
Dep. ^a Janaina Riva				
Dep. Paulo Araújo				
Dep. Valdir Barranco				
Dep. Dr. Eugênio				
SOMA TOTAL	<u>3</u>			<u>2</u>

- Os Deputados Carlos Avalone e Chico Guarnieri, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Dilmar Dal Bosco participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Lúdio Cabral estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Carlos Avalone e Dilmar Dal Bosco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Chico Guarnieri, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 546/2026 de autoria do Deputado Gilberto Cattani.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915